



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

34.841.258/0001-32

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, - Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540

ATA DE REUNIÃO 9 / 2026 - PGE

Aracaju, 11 de junho de 2026

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS VINCULADO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Aos 01 dias do mês de junho de 2026, às 14:30h reuniu-se virtualmente o Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA, para deliberar sobre a seguinte pauta:

1. Análise do Requerimento formulado pela APESE;

Estiveram presentes os membros titulares **ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA, RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA, GABRIEL VILLAR DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, MARIA TEREZA TARGINO HORA** e o membro suplentes **MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS** e os conselheiros suplentes **YASMINE LOPES PEREIRA**

SANTOS e JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES com direito apenas a voz.

Pelo presidente, após ter anunciado que a Receita Federal negou o pedido de inscrição do Conselho Gestor de Honorários Advocatícios – CGHA como CNPJ matriz, sob os seguintes fundamentos: (i) a Lei nº 9.949/2026 instituiu órgão administrativo vinculado à PGE, e não fundo especial; (ii) os recursos geridos pelo CGHA não têm natureza de receita pública; e (iii) os valores não transitam pela Conta Única do Tesouro, afastando o regime orçamentário típico, foi sugerida a realização de consulta à PGE acerca das seguintes dúvidas jurídicas: (i) natureza jurídica do CGHA, necessidade ou dispensabilidade de inscrição no CNPJ; e (ii) viabilidade jurídica de implementação provisória dos pagamentos previstos na Lei Estadual nº 9.949/2026, diretamente pela APESE. Abertos os debates, os conselheiros Gabriel Villar, Marcos Póvoas e José Wilton, defenderam, em apertada síntese, não ser necessária a consulta acerca do requerimento formulado pela APESE, com fundamento no Art. 8º da Lei 9.949/2026 e Art. 35, § 1º do Regimento Interno do CGHA. O conselheiro Arthur Borba, defendeu a necessidade de consulta, por entender que a Tese 966 do STF determina que o destino dos montantes existentes nos fundos de honorários e os aportes futuros estão sujeitos exclusivamente à regência por lei. Por seu turno, a lei 9.949/2026 determina que devemos contratar o BANESE para gerir processar e distribuir os honorários (art. 5º IV). O Art. 6º diz que os honorários devem ser depositados na conta específica administrada pelo CGHA. Que o Art. 8º da Lei 9.949/2026 é regra que autoriza a criação de regimento interno e a deliberação, mas não a resolução de dúvidas jurídicas. Que, embora seja o CGHA composto por Procuradores, em sua atuação, somos conselheiros e não consultores jurídicos, remanescendo na PGE a competência para o esclarecimento de dúvidas jurídicas. A conselheira Yasmine Lopes, manifestou posição pela não necessidade da realização da consulta. Madura a questão prejudicial esta foi colocada em votação tendo os conselheiros **ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA, RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA e MARIA TEREZA TARGINO HORA** votado pela **necessidade da consulta** e os conselheiros **MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS e GABRIEL VILLAR DE ALBUQUERQUE ARAÚJO** votado pela desnecessidade. Deliberada a necessidade de realização da consulta à PGE, pelo presidente foi submetida para

aprovação uma minuta de consulta, que foi aprovada à unanimidade, com a recomendação de ser diligenciado o seu protocolo ainda na data de hoje. A deliberação acerca do requerimento formulado pela APESE, ficou suspensa até a resposta da consulta pela PGE.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme foi por todos aprovada sem ressalvas.

ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA

Conselheiro Presidente

RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS SANTOS SILVA

Conselheiro

GABRIEL VILLAR DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

Conselheiro

MARIA TEREZA TARGINO HORA

Conselheiro

MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓVOAS

Conselheiro-Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cezar Azevedo Borba, Procurador(a) do Estado**, em 11/06/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Villar de Albuquerque Araujo, Procurador(a)**, em 16/06/2026, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wilton Florencio Meneses, Procurador(a)**, em 17/06/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yasmine Lopes Pereira Santos, Procurador(a)**, em 17/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Matheus dos Santos Silva, Procurador(a) do Estado**, em 17/06/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0066614** e o código CRC **59934E77**.

